PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 0802991-49.2005.815.0000
RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
REQUERENTE : Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.
ADVOGADO : Wilson Sales Belchior
REQUERIDO : Stanley Marx Donato Tenório
ADVOGADO : Rinaldo Mouzalas de S. e Silva

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM INTENSA ATIVIDADE PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA NECESSIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

A jurisprudência do STJ tem admitido o indeferimento da assistência judiciária gratuita, quando as circunstâncias do caso concreto forem capazes de elidir a presunção relativa de necessidade, que milita em favor do requerente do benefício.

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária interposto pela Brasquimica Produtos Asfálticos contra solicitação formulada por Stanley Marx Donato Tenório, na contestação dos autos da Ação Rescisória de nº 0102269-56.2005.815.0000.

O Requerente alega, ter o requerido, condições para arcar com as despesas processuais por inexistir prova contundente acerca de sua dificuldade financeira.

Contrarrazões ofertadas às fls.15/18 onde o requerido alega não ter condições de suportar as despesas processuais sem comprometer o

sustento de sua família.

É o relatório.

DECIDO.

A Lei nº 1.060, de 05 de janeiro de 1950, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados e foi editada com o intuito de permitir que todo cidadão brasileiro tivesse acesso à prestação jurisdicional.

Aliás, a própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que* ***comprovarem*** *insuficiência de recursos*", o que implica dizer que a insuficiência de recursos não é presumida.

No caso concreto, observa-se que o Recorrido é advogado militante que tenta demonstrar a necessidade de tal benefício. Mas acontece que não há nos autos elementos contundentes e suficientes à comprovação de sua necessidade, uma vez que não juntou comprovantes de rendimentos. Para tal concessão, o Recorrido deveria trazer ao caderno processual demonstração cabal de que não tem condições de suportar as custas do processo.

Outrossim, é de se observar que o escritório que patrocina a causa do recorrido possui notável trabalho na advocacia do nosso Estado.

É dever de ofício do juiz exercer constante fiscalização sobre as custas processuais, podendo indeferir e, inclusive, revogar o benefício da gratuidade judiciária quando não existirem as condições justificadoras de sua concessão (Lei nº 1.060/50, arts. 6º e 8º).

Essa é a posição nos tribunais pátrios:

> IMPUGNAÇÃO A PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - POBREZA DECLARADA - PROVA EM CONTRÁRIO - BENEFÍCIO INDEFERIDO. Em incidente de impugnação ao pedido de justiça gratuita, se o impugnado não consegue se desvencilhar das provas apresentadas pelo impugnante, as quais indicam que ele

> tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e da família, o caso é de acolhimento da impugnação, com o consequente indeferimento da gratuidade judiciária. (TJ-MG - AC: 10024102269537001 MG , Relator: Guilherme Luciano Baeta Nunes, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2013)

Assim, pelo que consta do caderno processual, entendo que não há motivos suficientes para que a assistência judiciária seja concedida ao Recorrido, que apesar de ter declarado não possuir condições financeiras suficientes para arcar com custas processuais, deixou de comprovar tal impossibilidade.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput e §1º-A, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Publique-se e Intimem-se.

João Pessoa, ___ de janeiro de 2015

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator